

Continuação da página 9

**Simplificado n.º 02/2011**, constituída e com competência conforme dispõe a Portaria SME n.º 001/2011, após análise dos recursos impetrados contra Resultado Provisório do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2011, comunica:

1. Alterações de classificação/pontuação ocorridas

Nome	Classificação	Pontos
Everton Rodrigues de Moraes	De 12º para 8º colocado	De 12,00 para 15,00

2. Os demais recursos contra Resultado Provisório do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2011 foram considerados improcedentes

Itapeva, 12 de Fevereiro de 2011.

**Mirian Marlene Schimidt Sandanha**  
**Presidente da Comissão Organizadora**  
**e Examinadora**

**RESOLUÇÃO SME N.º 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011**

**DISPÕE** sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Itapeva/SP.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, resolve:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** As Escolas mantidas pelo Poder Público Municipal, e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem sua organização administrativa, didática, técnica e disciplinar regida pelo presente Regimento Escolar.

**Art. 2º** As unidades escolares ministram Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e denominam-se Escolas Municipais acrescidas do tipo de ensino que ministram e do nome do seu patronímico, no caso de Educação Infantil, ou somente nome do patronímico, no caso de Educação Fundamental.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 3º** A Educação Escolar é dever da família, do Estado e do Município, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, nos aspectos cognitivo, afetivo, social e motor, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único: Os objetivos da escola, atendendo suas características e peculiaridades locais, constarão neste Regimento Escolar.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA**  
**DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES**

**Art. 4º** A Educação Básica compõe-se de: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos/Séries Iniciais e Anos/Séries Finais, divididos em três ciclos. As escolas funcionarão em dois ou três turnos (anos/séries finais), oferecendo a carga horária mínima de mil horas para o período diurno e oitocentas horas para o período noturno, ministradas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar, organizado em regime seriado e ciclos.

§ 1º - As escolas serão organizadas para atender as necessidades educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios com salas mobiliadas, equipamentos, material didático-pedagógico adequados à faixa etária.

§ 2º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou em outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores, funcionários e frequência controlada dos alunos.

§ 3º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o tempo destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

§ 4º - Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos alunos (Educação de Jovens e Adultos e Brasil Alfabetizado).

§ 5º - As Escolas de Tempo Integral cumprirão o currículo da Base Comum em um período e terão a complementação no contraturno com Oficinas Curriculares, totalizando 9 horas diárias.

**Art. 5º** O Ensino Fundamental de Nove anos foi implantado no município, com um período de transição que garanta a necessária adequação às novas regras e o direito adquirido das crianças que estão cursando o Ensino Fundamental de oito anos, tendo ingressado no mesmo com 7 anos de idade. O Ensino Fundamental de Nove Anos terá matrícula obrigatória aos 6 anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A organização em ciclos para o Ensino Fundamental de Nove Anos tem por objetivo assegurar ao educando a continuidade no processo ensino aprendizagem, visando à construção de uma escola que rompa com sua prática de seletividade, reduzindo o índice de reprovação e evasão escolar.

§ 2º - O Ensino Fundamental de Nove Anos será organizado em Anos Iniciais e Anos Finais. Os 1º, 2º e 3º anos formam o Bloco Inicial de Alfabetização, compondo o Ciclo I, e os demais distribuídos conforme Anexo I, parte integrante deste Regimento.

§ 3º - Será realizada uma Avaliação Externa em todos os anos de ensino, com o objetivo de verificar o nível de aprendizagem da Rede Municipal de Educação de Itapeva.

**Art. 6º** As Escolas Municipais poderão instalar e fazer funcionar, em período oposto ao das aulas normais (contraturno), cursos, oficinas, laboratórios ou grupos de vivência, de caráter optativo para enriquecimento do currículo, necessitando consulta ao Conselho Escolar, ao Supervisor de Educação Básica responsável pela escola, e deferimento da Secretária Municipal da Educação.

**TÍTULO II**  
**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 7º** A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à Escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

**Art. 8º** O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da rede municipal de ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

**Art. 9º** Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante a:

I – Participação dos profissionais da escola na elaboração do Projeto Político Pedagógico, trabalho responsável e participativo de todos os profissionais na elaboração, implementação e avaliação;

II – Participação efetiva dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola, Grêmios Estudantil (Séries Finais do Ensino Fundamental) e Associação de Pais e Mestres;

III – Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

IV – Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

**CAPÍTULO II**  
**DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES**

**Art. 10** As Instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra escolares.

Continua na página 11

**Continuação da página 10**

**Art. 11** A escola contará no mínimo com as seguintes instituições escolares, criadas por lei específica:

I – Associação de Pais e Mestres;

II – Grêmios Estudantil, no caso de anos finais do Ensino Fundamental;

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmios Estudantil.

§ 2º – A organização da APM e a eleição de seus representantes será feita no decorrer do primeiro mês letivo e do Grêmios Estudantil, no segundo mês letivo.

§ 3º – É vedada às instituições escolares a cobrança de qualquer tipo de taxa em caráter obrigatório.

§ 4º – Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho de Escola, explicitadas no Projeto Político Pedagógico, não ferindo as leis vigentes e com aval das autoridades constituídas.

**Art. 12** As Escolas Municipais contam com uma Associação de Pais e Mestres, composta pelo Diretor, Professores e pais de alunos, com atuação voltada para a melhoria e aperfeiçoamento constantes das condições do trabalho educativo, atividades voltadas ao aprimoramento da relação ensino/aprendizagem, atividades culturais e também voltadas para a realização de trabalhos de assistência e promoção humanas e comunitários, junto à comunidade onde a Escola está instalada.

Parágrafo único – A Associação de Pais e Mestres será regida por estatuto próprio, publicado na forma da lei.

**Art. 13** Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente, atualizados e a cópia da nota fiscal correspondente será encaminhada via Secretaria Municipal da Educação, para o setor competente.

### CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

**Art. 14** A Escola conta com os seguintes colegiados:

I – Conselho de Escola: constituído nos termos da legislação;

II – Conselhos de Classe, Série/Ano e Termo, constituídos nos termos regimentais.

#### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA

**Art. 15** O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 16** O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

**Art. 17** O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização, segundo Lei Complementar 444/85.

**Art. 18** A composição e atribuições do Conselho de Escola estão definidas na legislação básica que regulamenta o Conselho : Lei Complementar 444/85 - art.95; Comunicado SE de 31/03/86 (DOE de 1/4/86 pág. 8 - Seção I); Comunicado SE de 10/03/93 e Parecer CEE nº. 67/98 (Normas Regimentais Básicas).

#### SEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSE, SÉRIE/ANO E TERMO

**Art. 19** Com o objetivo de colaborar para a garantia da qualidade pedagógica do trabalho educacional desenvolvido nas Escolas Municipais, o seu corpo docente constitui os Conselhos de Classe, Série/Ano e Termo, com atribuições e funções definidas pelo presente Regimento.

**Art. 20** Os Conselhos de Classe, Série/Ano e Termo são presididos pelo Diretor.

**Art. 21** Os Conselhos de Classes, Séries/Ano e Termo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

I – possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries/ anos e turmas;

II – propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e

de aprendizagem;

III – favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada série/ano e classe;

IV – orientar o processo de gestão de ensino.

V – avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos às diferentes disciplinas;

VI – avaliar o processo de interação em sala de aula.

VII – programar as atividades de recuperação e reforço escolar, encaminhando para tal os alunos com aproveitamento insuficiente;

VIII – ao final do 4º bimestre, homologar o resultado final e decidir sobre a aprovação ou retenção do aluno, segundo as normas constantes neste Regimento.

**Art. 22** O Conselho de Classe/Série/Ano e Termo adotará os seguintes critérios quanto à evasão, retenção e promoção:

a) serão considerados evadidos alunos com frequência inferior a 75% do total das horas aulas letivas e que comprovadamente abandonaram a escola;

b) serão considerados retidos: alunos do Ensino Fundamental de 8 anos, séries iniciais e finais, com frequência inferior a 75% do total de dias ou horas aulas letivos e com rendimento insatisfatório, no mínimo em três disciplinas e para os alunos dos 3º e 7º anos do Ensino Fundamental de 9 anos que não atingirem as metas previstas para os ciclos I e II.

c) serão considerados promovidos: alunos do Ensino Fundamental de 8 anos, séries iniciais e finais, com frequência igual ou superior a 75% do total de dias ou horas aulas letivos e com rendimento escolar satisfatório e todos os alunos do 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental de 9 anos, desde que tenham frequência igual ou superior a 75% do total de dias ou horas aulas letivos.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho avaliar e decidir se a ausência às aulas prejudica ou não o desempenho do aluno para o prosseguimento de estudo.

**Art. 23** Os Conselhos de Classes e Séries/Anos e Termos serão constituídos por todos os professores da mesma Classe ou Série/Ano ou Termo, professor coordenador e poderá contar com a participação de um aluno de cada Classe ou Série/Ano e Termo, independente de sua idade, representante de classe ou poderá ser realizada com a classe toda, através de reflexão e debates sobre o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único – Os alunos não participarão das decisões sobre promoção, retenção e indicação de alunos para estudos de recuperação.

**Art. 24** Os Conselhos de Classe, Série/ Ano e Termo deverão se reunir:

I – Uma vez por bimestre, ordinariamente, de acordo com o previsto no Calendário Escolar, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre o encaminhamento dos alunos para compensação de ausências e para estudos de recuperação.

II – Extraordinariamente quando necessário, convocado pelo Diretor ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 25** Todas as reuniões dos Conselhos de Classe, Série/ Ano e Termo serão registradas em livro próprio.

### CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

**Art. 26** As Normas de Gestão e Convivência visam orientar as relações profissionais e inter-pessoais que ocorrerem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

**Art. 27** Com a finalidade de orientar as relações profissionais e interpessoais na Escola, fica instituída a Comissão de Normas e Convivência, exceto a Educação Infantil, com as seguintes atribuições:

I – analisar e julgar toda infração ao Regimento Escolar, salvo o que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes;

II – garantir os direitos e deveres a todos os envolvidos no processo educativo;

III – garantir o acesso e a utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

IV – exigir a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aulas e demais ambientes da Escola.

Continua na página 12

Continuação da página 11

Parágrafo único – A Comissão de Normas e Convivência poderá delegar à direção as atribuições previstas no inciso I anterior.

**Art. 28** A Comissão de Normas e Convivência terá a seguinte composição:

- I – diretor de escola, que será seu presidente nato;
- II – professor coordenador;
- III – um professor membro do Conselho de Escola, indicado por seus colegas;
- IV – um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola;
- V – um professor representante de classe, eleito pelos seus pares.

**Art. 29** A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único – Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho da Escola para aplicação de penalidades ou para encaminhamento às autoridades competentes.

**SEÇÃO I  
DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO,  
CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS**

**Art. 30** Além dos Direitos e Deveres constantes no Estatuto do Funcionário Público - Lei nº 1777/2002, Estatuto do Magistério - Lei nº 2789/2008 e demais normas legais, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

- I - ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- II - participar dos estudos e deliberações relacionadas ao processo educacional nos aspectos do planejamento, execução, avaliação, reforço e replanejamento das atividades escolares;
- III - participar dos estudos e deliberações relacionadas às alterações das normas regulamentares da Carreira do Magistério;
- IV - ter ao seu alcance informações educacionais atualizadas, bibliografia, material didático suficiente e outros recursos que possibilitem o aperfeiçoamento de sua prática profissional, bem como a ampliação de seus conhecimentos;
- V - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e de procedimentos didático-pedagógicos, assim como dos instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, desde que alicerçados nos princípios psicopedagógicos da aprendizagem, no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- VI - dispor, em local de trabalho de instalações e recursos técnico-pedagógicos suficientes e apropriados, propiciando, eficiência e eficácia ao exercício de suas funções;
- VII - receber, através dos serviços e dos profissionais especializados e dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, orientações e assistência adequadas que estimulem e contribuam para otimização de seu desempenho profissional;
- VIII - ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- IX - receber remuneração de acordo com a classe e com o nível de habilitação, tempo de serviço e regime jurídico de trabalho a que estiver sujeito, conforme o estabelecido por esta Lei sempre até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- X - receber remuneração por serviço extraordinário quando devidamente convocado para esta finalidade, independente da classe que pertencer;
- XI - receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos quando solicitado e aprovado pela administração;
- XII - ter suas despesas de transporte, alimentação e hospedagem ressarcidas, quando convocado para atividades profissionais fora dos limites do município ou receber auxílio quando manifestar desejo de participar de eventos educacionais, mesmo sem ser convocado, desde que, com autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - ser respeitado por alunos, pais, comunidade, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;
- XIV - filiar-se à entidade sindical que represente os interesses de sua categoria e participar, se escolhido pelos pares, dos respectivos eventos, como representante da categoria;
- XV - reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que com prévio consentimento do superior

imediatos;

XVI - ter garantido, em qualquer situação, amplo direito de defesa.

**SEÇÃO II  
DOS DEVERES**

**Art. 31** Os integrantes do Quadro do Magistério têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

- I - conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, inclusive o presente Estatuto;
  - II - cumprir integralmente a Jornada de Trabalho que lhe for atribuída e realizar todas as atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
  - III - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza e devidamente trajado;
  - IV - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia;
  - V - empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação, respeitando sua cultura e sua linguagem, tendo como ponto de partida os conhecimentos anteriores do mesmo;
  - VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;
  - VII - buscar meios de atualização de seus próprios conhecimentos, tanto teóricos quanto práticos, procurando tornar o processo ensino-aprendizagem dinâmico e prazeroso, aproveitando as oportunidades que a Secretaria Municipal de Educação oferece;
  - VIII - considerar os princípios psicopedagógicos do processo ensino-aprendizagem, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e da comunidade em geral e as diretrizes da Política Educacional do Município, Estado e União, na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
  - IX - considerar ainda os princípios de democratização, do acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos, esforçando-se pela aprendizagem de todos os alunos;
  - X - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade em geral;
  - XI - participar do processo de gestão democrática da escola, do Conselho de Escola e Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim, apresentando e discutindo propostas, mas acatando as decisões tomadas pela maioria;
  - XII - contribuir para erradicação do analfabetismo, melhoria da qualidade do ensino e para a melhor capacitação dos recursos humanos no mercado de trabalho;
  - XIII - participar do Conselho de Classe, Série/ Ano e Termo das Unidades Escolares em que ministra aulas, à vista da importância legal e pedagógica desse momento, para todos os participantes;
  - XIV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
  - XV - guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional, quando for o caso;
  - XVI - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
  - XVII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades das quais tiver conhecimento, na sua área de atuação, e, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- Art. 32** É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério, além do que está previsto em lei:
- I - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada, e/ou retirar-se de seu local de trabalho, no horário de expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
  - II - tratar de assunto particular durante o horário de trabalho, inclusive realizar comércio de qualquer espécie;
  - III - faltar com respeito aos alunos, pais, funcionários, professores, colegas, técnicos e especialistas e desacatar as autoridades constituídas;
  - IV - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente,

Continua na página 13

**Continuação da página 12**

qualquer documento ou material pertencente à Unidade Escolar;

V - confiar à outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades inerentes ao seu cargo ou função para o qual foi contratado;

VI - reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;

VII - fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;

VIII - ministrar ou indicar professores de aulas particulares para alunos da escola;

IX - atender, durante as aulas, as pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de excepcionalidade;

X - usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;

XI - fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar.

**Art. 33** São deveres do funcionário público, desde que dadas a ele as condições de trabalho, além dos que lhes cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor:

I - executar as atribuições típicas do seu cargo e os trabalhos de que for incumbido de forma eficaz e eficiente;

II - executar as tarefas afins e complementares às suas atribuições típicas;

III - responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos materiais, ferramentas ou equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades ou lhe forem confiados e, em geral, daqueles pertencentes à Municipalidade;

IV - zelar pelos equipamentos e bens públicos em geral e, particularmente pelo seu local de trabalho;

V - garantir, por todos os meios ao seu alcance o cumprimento das atividades permanentes, das metas e dos objetivos básicos da unidade administrativa em que estiver lotado e dos princípios gerais da administração, visando a eficácia e a eficiência do serviço público.

VI - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente, quando forem manifestamente ilegais;

VII - representar ao superior imediato sobre irregularidades de que tenha conhecimento;

VIII - atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas à defesa da Prefeitura Municipal;

IX - apresentar relatório ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em Lei, regulamento ou regimento;

X - manter observância às normas legais e regulamentares;

XI - atender com presteza:

a) O público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e da Administração;

b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XII - representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

Parágrafo único - São também deveres do funcionário público:

I - Tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal;

II - Providenciar para que esteja sempre atualizada, no assentamento individual, sua declaração de família, de residência e de domicílio;

III - Manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;

IV - Ser leal às instituições a que servir;

V - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

### SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

**Art. 34** São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar danos à Administração Pública, especialmente:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

II - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - Recusar fé a documentos públicos;

IV - Referir - se publicamente, de modo depreciativo, às autoridades constituídas e aos atos da Administração em seu local de trabalho.

V - Conceder a pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

VI - Insubordinação em serviço;

VII - Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário;

VIII - Pleitear como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse de cônjuge ou de parentes, até segundo grau;

IX - Proceder de forma negligente;

X - Exercer ineficientemente suas funções;

XI - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho, exceto em situação de emergência e transitória no interesse coletivo.

XII - Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

XIII - Comparecer ao serviço sob o efeito de qualquer droga que altere seu comportamento habitual;

XIV - Valer-se de sua qualidade de funcionário para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

XV - Receber de terceiros qualquer vantagem, por trabalhos realizados na repartição ou pela promessa de realizá-los;

XVI - Fazer com a Administração Direta ou Indireta contratos de natureza comercial, industrial ou de prestações de serviços com fins lucrativos, para si ou como representante de outrem;

XVII - Utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço para fins particulares;

Parágrafo único - O que corresponde à responsabilidade, Penalidades, Procedimento disciplinar e Sindicância, estão previstos na Lei nº 1777/2002 dos artigos 128 ao 145.

**Art. 35** Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Legislação Municipal vigente.

**Art. 36** A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

### SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

**Art. 37** Os alunos, além do que dispõe a Lei 9394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90, e no presente Regimento, têm o dever de:

I - participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo em todas as atividades educacionais;

II - integrar-se à comunidade escolar;

III - respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como os valores morais e culturais da escola e comunidade;

IV - respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição;

V - comparecer às atividades escolares trajando o uniforme, quando exigido, e portando o material escolar necessário;

VI - colaborar com a Direção da Escola na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo.

VII - Chegar à escola com cinco minutos de antecedência do horário estabelecido para o início das aulas;

VIII - Portar e cuidar do material escolar básico, necessário ao desenvolvimento das aulas;

IX - Cumprir com as obrigações escolares em casa;

X - Respeitar as regras de convivência da escola, durante a entrada, recreio e saída;

**Art. 38** Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direitos a:

I - serem respeitados em sua individualidade;

II - receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivo da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;

III - terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;

IV - serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;

V - serem orientados em suas dificuldades;

VI - usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;

VII - poderem desenvolver sua criatividade;

VIII - poderem ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;

Continua na página 14

**Continuação da página 13**

IX - serem atendidos em suas dificuldades de aprendizado;  
X - terem seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;

XI - participarem da atividade de recuperação, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;

XII - impetrarem recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados da avaliação final.

XIII- Terem assegurados as especificidades ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.

**Art. 39** Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes sanções, esgotadas todas as medidas de conciliação:

I - advertência e repreensão verbal;  
II - medidas sócio - educativas: obrigação de reparar o dano  
III - advertência, repreensão e comunicação de ocorrência, por escrito, aos pais;

IV - suspensão de todas as atividades da Escola por período de até cinco dias;

V - transferência compulsória, de um período para outro e de uma escola para outra, neste caso a escola deverá providenciar vaga em outra escola pública que o aluno tenha condições de acesso.

§ 1º - A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do Diretor da Escola a responsabilidade do registro da ocorrência, pela apuração dos fatos e aplicação de sanções, consultada a Comissão de Normas e Convivências.

§ 2º - Qualquer dano patrimonial causado por alunos à Escola ou a terceiros, dentro da Escola, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

**Art. 40** Todas as medidas disciplinares serão tomadas sem infringir a Lei 8069/90, e respeitando-se o direito a:

I – ampla defesa;  
II – recurso a órgãos superiores, quando for o caso;  
III - assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

IV – continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

**Art. 41** Aos pais de alunos caberá colaborar com a Escola para obter o máximo de rendimento possível em cada nível, Série/Ano/Termo e melhor aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola.

**Art. 42** São direitos dos pais:

I - serem informados a respeito da Proposta Pedagógica da Escola, seus projetos e planos de trabalho, do Regimento Escolar no início do ano letivo e da vida escolar do filho;

II - serem esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos no caso de infrações;

III – serem informados através de reuniões bimestrais sobre os resultados da aprendizagem de seu filho;

IV - serem atendidos pelos professores, coordenador ou diretor, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades;

V – apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo;

VI - serem informados sobre ocorrências fora da rotina, envolvendo seu filho.

**Art. 43** - São deveres dos pais:

I – zelar pelo cumprimento de todos os deveres de seus filhos, previstos no Regimento Escolar;

II - comparecer às reuniões convocadas pela Escola para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;

III - comunicar à Escola a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar;

IV – matricular seus filhos e zelar pela frequência à escola;

V - respeitar o horário de entrada e saída da escola.

**CAPÍTULO V  
DOS PLANOS DE GESTÃO DE ESCOLA**

**Art. 44** A Escola deverá ter os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

I – Projeto Político Pedagógico: flexível, que traça o perfil da Escola, conferindo-lhe identidade própria na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e as operacionaliza.

II – Plano Gestor: de duração quadrienal, engloba o Plano Escolar

e o Planejamento Anual, traça o perfil da Escola, conferindo-lhe identidade própria na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares, operacionaliza a proposta pedagógica e anualmente incorporado por:

a) Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;

b) Quadro curricular por curso e série;

c) Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo;

d) Calendário escolar e demais eventos da Escola

e) Plano de aplicação de recursos;

f) Projetos especiais.

III – Plano de Ensino: elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento da Escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da Direção e da Supervisão.

IV – Plano de Aulas: elaborado pelo professor da série/ ano/ termo em consonância com o Plano de Ensino.

V – Plano de Ação para Projetos de Reforço e Recuperação: elaborado pelo professor da classe especificando as dificuldades dos alunos e as atividades a serem desenvolvidas.

**SEÇÃO I  
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

**Art. 45** A Proposta Pedagógica das Escolas Municipais levarão em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o disposto nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, Deliberação no. 01/99 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil e Diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

**Art. 46** No Ensino Fundamental, a Proposta Pedagógica da Escola privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social, utilizando, para isso, os conteúdos curriculares da base nacional comum e os temas transversais, trabalhados em sua contextualização. Será complementada por anexos como projetos, fluxogramas, organogramas, regulamento interno.

**Art. 47** A Proposta Pedagógica será elaborada e desenvolvida pela equipe escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico e revisitada, sempre que necessário.

**SEÇÃO II  
DO PLANO GESTOR**

**Art. 48** Plano Gestor é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º - O Plano Gestor terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I - Identificação e caracterização da Unidade Escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - Objetivos da escola;

III - Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV - Planos dos cursos mantidos pela escola;

V - Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativo da escola;

VI - Critérios para acompanhamentos, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano Gestor anexos com:

I - Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série / ano e turma;

II - Quadro curricular por curso e série / ano;

III - Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

IV - Calendário escolar e demais eventos da escola;

V - Horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII - Projetos especiais.

§ 3º - O plano gestor será aprovado pelo conselho de escola e

Continua na página 15

Continuação da página 14

homologado pela Secretaria Municipal da Educação, devendo ser mantido à disposição da equipe escolar.

### SEÇÃO III DO PLANO DE ENSINO

**Art. 49** O Plano de Ensino contemplará os seguintes itens:

- I - objetivos específicos, em função da proposta pedagógica;
- II - componentes curriculares;
- III - metas, prazos e prioridades, em função da proposta pedagógica;
- IV - carga horária e horários dos cursos;
- V - critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação.

**Art. 50** Os anexos ao Plano Gestor serão encaminhados aos supervisores de Educação Básica, anualmente, até a primeira quinzena de abril para análise e parecer e para a Secretária Municipal de Educação para homologação.

### TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 51** A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Art. 52** A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivos permitir o acompanhamento:

- I – Sistemático e contínuo do processo do ensino e de aprendizagem de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II – do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV – da execução do planejamento curricular.

### CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 53** A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção dos procedimentos pedagógicos administrativos e financeiros da escola.

**Art. 54** Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola e autoridades constituídas.

**Art. 55** A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

**Art. 56** A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatório a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano Gestor, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM ESCOLAR

**Art. 57** O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

**Art. 58** Avaliação externa do rendimento escolar, a ser implantada pela administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para tomadas de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

**Art. 59** A avaliação interna do processo do ensino e da aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma cumulativa, formativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação da aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

**Art. 60** A avaliação interna do processo do ensino e da aprendizagem tem por objetivos:

I – diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II – possibilitar que o aluno auto avalie sua aprendizagem;

III – orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV – fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Série/Ano e Termo quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo único – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

**Art. 61** Os alunos serão avaliados bimestralmente, através de registros sistemáticos, provas escritas, trabalhos, pesquisas e observação direta.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a Escola, respeitando o ritmo de aprendizagem de cada aluno.

§ 3º - No Ensino Fundamental de Oito anos, para a avaliação do aproveitamento, serão utilizados, pelo professor no mínimo três instrumentos de avaliação, sendo um deles uma prova escrita.

**Art. 62** Os resultados das avaliações serão registrados por meio de síntese bimestrais e finais, em cada componente curricular, dando ciência aos pais.

**Art. 63** Os resultados das avaliações no Ensino Fundamental de Oito anos e anos finais do Ensino de Nove Anos, serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

I – 0 a 4 – rendimento não satisfatório

II – 5 a 7 – rendimento satisfatório

III – 8 a 10 – rendimento plenamente satisfatório

Parágrafo único – O professor deverá emitir pareceres em complementação ao processo avaliatório (Deliberação 11/96), traçando um plano de ação para os alunos que encontram-se em desenvolvimento.

**Art. 64** Os resultados das avaliações no Ensino Fundamental de 9 anos, nos anos iniciais serão registrados em planilha de acompanhamento individual do aluno e em planilhas bimestrais (consolidado), nomeando A para os alunos que atingiram as metas do bimestre e NA para os que não atingiram as metas. No livro ata serão registrados os que se encontrarem em desenvolvimento, não tendo atingido as metas do bimestre.

Parágrafo único – O professor deverá emitir pareceres em complementação ao processo avaliatório (deliberação 11/96) traçando um plano de ação para os alunos que encontram-se em desenvolvimento.

**Art. 65** Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

**Art. 66** Os Conselhos de Classe, Série/Ano e Termo reunir-se-ão bimestralmente e no fim do ano letivo para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

**Art. 67** São objetivos da avaliação:

I - acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;

II - verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;

III - avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;

IV - detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;

V - repensar novas estratégias de trabalho em classe.

**Art. 68** São Instrumentos de avaliação:

I - No Ensino Fundamental de 8 anos e Anos Finais do Ensino Fundamental de 9 Anos:

a) todo trabalho realizado com os alunos;

Continua na página 16

**Continuação da página 15**

- b) provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), entre outros;
  - c) avaliação passo a passo, de forma contínua;
  - d) auto-avaliação.
- II – No Ensino fundamental de 9 anos:
- a) todo trabalho realizado com os alunos;
  - b) trabalho de pesquisa;
  - c) relatório individual do aluno;
  - d) planilha individual de desenvolvimento do aluno;
  - e) avaliação externa;
  - f) portfólio.

Parágrafo único – Todos os instrumentos deverão levar o aluno a construir seu próprio conhecimento e avaliar seu raciocínio e criatividade.

**Art. 69** O sistema de avaliação compreenderá os critérios de:

- I - avaliação do aproveitamento escolar;
- II - apuração de frequência.

**Art. 70** Ao término do ano letivo, para o Ensino Fundamental de 8 anos e no 7º Ano do Ensino Fundamental de 9 anos, será considerado promovido o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 5 (cinco) em todas as disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas aulas letivas.

Parágrafo único - No 3º Ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, o aluno terá direito a prosseguimento de estudos para o ciclo seguinte, desde que atinja as metas previstas para o Bloco Inicial de Alfabetização, registradas em Planilha própria e 75% de frequência do total de dias letivos.

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 71** A organização e desenvolvimento de ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola, abrangendo:

- I – níveis e modalidades de ensino;
- II – currículos;
- III – avaliação formativa;
- IV – projetos especiais.

**CAPÍTULO II  
NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO**

**Art. 72** As Escolas Municipais, seguindo os currículos constantes da sua Proposta Pedagógica, observarão:

I - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A Educação Infantil será oferecida em creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 03 anos de idade; e pré-escolas para crianças de 04 a 05 anos de idade;

II - Ensino Fundamental de 8 anos, organizado em séries, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão e será extinto quando terminar a última turma em 2015;

III – O Ensino Fundamental com duração de 9 anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão e será ministrado em três ciclos, sendo que o Ciclo I corresponde ao ensino dos três primeiros anos, o Ciclo II corresponde ao ensino do 4º, 5º 6º e 7º Anos, e o Ciclo III os últimos dois anos (8º e 9º Anos);

IV - A Educação Especial para alunos portadores de necessidades educacionais especiais de aprendizagem será ministrada a partir de princípios de Educação Inclusiva e oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, com apoio complementar específico;

V – A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ciclo I ou Ciclo II do Ensino Fundamental com duração de dois anos letivos e 1600 horas destinado aos que não tiveram acesso ou continuidade no Ensino Fundamental Regular na idade própria;

VI- As escolas de Tempo Integral terão a carga horária diária máxima de 9 horas, oferecida nas escolas que apresentam vulnerabilidade social, garantindo o acesso, a permanência e a melhoria da qualidade da educação.

§ 1º - A escola poderá organizar grupos de reforço, possibilitando, aos alunos com defasagem idade/série e/ou conteúdo, avanços em seu percurso escolar e reintegração no fluxo regular.

**Art. 73** As Escolas poderão instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola e da Secretaria Municipal da Educação.

**CAPÍTULO III  
CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CURRICULARES  
SEÇÃO I  
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 74** O currículo da Educação Infantil será organizado conforme o Anexo II, parte integrante deste regimento, e terá como base:

I - A realidade sócio-cultural dos alunos, as áreas do desenvolvimento (cognitivo, sócio afetivo e psicomotor) e as áreas do conhecimento e seus objetivos de estudos;

II - Formação Pessoal e Social: identidade e autonomia; Conhecimento de Mundo: movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, matemática.

III - Todos esses aspectos são articulados através de uma prática pedagógica interdisciplinar, baseado nos princípios do cuidar e educar, buscando sempre a integração das atividades, de forma que não haja perda do real valor social de cada área do conhecimento.

IV - A formação de hábitos e atitudes (higiene, postura, boas maneiras, alimentação, lazer, vestuário, repouso, estudo, sociabilidade, responsabilidade) visa estimular o processo educativo de independência do aluno e facilitar também sua integração social e é integrada em todos os componentes curriculares durante o ano.

V - O conteúdo baseia-se no dia-a-dia da criança e as atividades são diversificadas por áreas de estudo, mas integrada através de projetos de interesse da criança, sugerido pelo professor, orientado pela SME tendo autonomia para criar e recriar todas as suas atividades.

VI - Em todo processo educativo a função do professor é muito importante:

- a) Mediador entre a criança e o mundo.
- b) Auxiliar a criança na construção de seus conhecimentos.
- c) Oferecer condições para que ela possa: pensar, sentir e agir.
- d) Atender as necessidades específicas e considerar o interesse das crianças, respeitando as diferenças e combatendo a discriminação.

**SEÇÃO II  
DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 75** O Ensino Fundamental será organizado em Séries e/ou Anos e Termos e os currículos serão organizados de acordo com o Art. 26 da Lei nº 9.394/96, em Componentes Curriculares - Base Nacional Comum e Componentes Curriculares - Parte Diversificada e no Referencial da Educação Infantil, conforme segue:

I - Ensino Fundamental de Oito Anos (1ª a 8ª séries) e Anos Finais do Ensino Fundamental de Nove anos (6º ao 9º ano), organizado conforme o Anexo III, parte integrante deste regimento.

II - Ensino Fundamental de Nove Anos (anos iniciais) do 1º ao 5º ano, organizado conforme o Anexo IV, parte integrante deste regimento;

§ 1º - A parte diversificada do currículo segue os referenciais - temas transversais - contidos nos PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais e será utilizada para contextualizar, sempre que possível, os conteúdos das disciplinas da Base Nacional Comum.

§ 2º - O ensino religioso, de caráter obrigatório para a escola e facultativo ao aluno, dentro do calendário escolar, será ministrado de acordo com o previsto no Art. 33, § 2º, da Lei nº. 9.394/96, na Indicação CEE-SP/07/2001 e Deliberação CEE-SP/16/2001.

3º - O Ensino da História e Cultura Afrobrasileira, nos termos da Lei federal nº 10.639/2003 e do Decreto Municipal N.º 6.463/2.009, de caráter obrigatório, terão seus temas desdobrados em objetivos, conteúdos e avaliação, planejados e desenvolvidos bimestralmente de maneira sistemática, em todo o currículo escolar, em especial nas disciplinas de História, Geografia, Arte e Língua Portuguesa.

§ 4º - O Ensino de Educação Ambiental, normatizado pela Lei Federal nº 9.795/1999, Lei Estadual nº 12.780/2007, terão os assuntos desdobrados em temas, subtemas, itens e objetivos, planejados e desenvolvidos bimestralmente no âmbito de todo o currículo escolar,

Continua na página 17

Continuação da página 16

especialmente nas disciplinas de Ciências, Geografia, Arte e Língua Portuguesa.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO FORMATIVA

**Art. 76** A escola de Ensino Fundamental de Nove Anos, adotará o regime de ciclos, visando à construção de uma escola que rompa com sua prática de seletividade, assegurando ao educando a continuidade do processo ensino aprendizagem, respeitando o seu ritmo, permitindo uma maior flexibilidade para educandos e educadores trabalharem na construção do conhecimento, com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

**Art. 77** A organização do Ensino Fundamental de 9 anos em três ciclos favorecerá a avaliação formativa bem sucedida, garantindo atividades de reforço e recuperação dos alunos com dificuldades, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

**Art. 78** A escola desenvolverá sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

I - Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;

II - Organização e utilização de salas ambiente, salas de apoio, de multimídias, de leitura e laboratórios.

III - Grupos de estudo e pesquisa;

IV - Cultura e lazer;

V - Outros de interesse da comunidade.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada série ou ciclo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

§ 4º - A Educação Ambiental terá Proposta de Trabalho obrigatória na rede municipal.

### TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 79** Inspirado nos princípios de gestão democrática no ensino, nos termos do art. 3º, inciso VIII e Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB no. 9.394/96, as Escolas Municipais terão a seguinte estrutura administrativa, com as atribuições e competências que se seguem:

I – Suporte pedagógico

II – Núcleo Técnico Pedagógico

III – Núcleo administrativo

IV – Núcleo Operacional

V – Corpo Docente

VI – Corpo Discente

#### SEÇÃO I DO SUPORTE PEDAGÓGICO

**Art. 80** O suporte pedagógico é composto por profissionais com atribuições gerais de: planejar, orientar, acompanhar, administrar, supervisionar e avaliar a Educação Básica do município e realizar as pesquisas educacionais levadas a efeito nas Unidades Escolares, com vistas a programas, objetivos, metas e resultados.

I – Coordenação Pedagógica – Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, propondo ações e estratégias para constante atualização e aperfeiçoamento do corpo docente, além de instrumentalizá-lo com as ferramentas adequadas a cada grupo de alunos conforme suas necessidades e dificuldades específicas;

II – Diretor de Escola e Vice Diretor – No exercício da Gestão administrativa e pedagógica da Unidade Escolar, incluindo Implantação e acompanhamento da implementação do Projeto Político Pedagógico na Unidade Escolar, planejamento, administração, acompanhamento, avaliação e replanejamento do trabalho desenvolvido por cada um dos setores da mesma, estabelecendo objetivos e metas a curto, médio e

longo prazo, com vistas à otimização do trabalho, em especial do processo ensino-aprendizagem.

III - Supervisão de Educação Básica – com a responsabilidade e atribuições das orientações, acompanhamento, avaliação, replanejamento, supervisão das ações administrativas e pedagógicas realizadas pelo conjunto de escolas pelo qual responde junto à Secretaria Municipal da Educação, com foco no resultado efetivo do processo ensino-aprendizagem, sendo responsáveis ainda pela implementação da Filosofia Educacional de Educação no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico de suas Unidades Escolares, com vistas aos objetivos gerais estabelecidos para a Educação Nacional e as políticas Estaduais e Municipais.

**Art. 81** As atribuições e competências do Coordenador Pedagógico, Vice-diretor de Escola, Diretor de Escola, do Vice-diretor de Escola que responde pela Direção, Supervisor de Educação Básica, serão descritas em resolução.

#### SEÇÃO II DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO

**Art. 82** O núcleo técnico pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Técnico Pedagógico o Auxiliar de Biblioteca e o Monitor de Informática.

**Art. 83** As atribuições do Auxiliar de Biblioteca e do Monitor de Informática Educacional, serão descritas em resolução.

#### SEÇÃO III DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

**Art. 84** O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I – documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II – organização e atualização de arquivos;

III – expedição, registro e controle de expediente;

IV – registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

V – registro e controle de serviços financeiros.

Parágrafo único – Integram o apoio administrativo o Secretário de Escola e o Oficial Administrativo.

**Art. 85** As atribuições e competências do Secretário de Escola e do Oficial Administrativo serão descritas em resolução.

#### SEÇÃO IV DO NÚCLEO OPERACIONAL

**Art. 86** O núcleo operacional terá função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativa às atividades de:

I – zeladoria, (vigilância) e atendimentos de alunos;

II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III – recebimento, produção, distribuição da alimentação escolar e avaliação de consumo.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Operacional o Zelador, o Orientador de Alunos, o Auxiliar de Serviços Escolares, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira.

**Art. 87** As atribuições e competências do Orientador de Alunos, o Auxiliar de Serviços Escolares, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira serão descritas em resolução.

#### SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

**Art. 88** Integram o corpo docente:

I - Professor de Educação Básica I ou PEB I – abrangendo os docentes que atuam na Educação Infantil e nos Anos iniciais do Ensino Fundamental, os docentes que atuam nos termos iniciais da Educação de Jovens e Adultos, como titulares – S.Q.C. – II ou contratados S.Q.F. – I e os titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino, que prestam serviço junto à rede municipal em decorrência do processo de municipalização.

II - Professor de Educação Básica II ou PEB II – abrangendo os docentes que atuam nas séries finais do Ensino Fundamental regular e Educação de Jovens e Adultos e ainda os que atuam na Educação

Continua na página 18

**Continuação da página 17**

Especial, como titulares – S.Q.C. II ou contratados S.Q.F. I III - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI – docentes que atuam especificamente na Educação Infantil, com habilitação no Magistério ou Pedagogia, com atribuições gerais de cuidar e zelar pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação recreação e lazer, junto às turmas de crianças de 0 a 5 anos – berçário e maternal como titulares S.Q.C. II ou contratados S.Q.F. I.

IV – Professor Auxiliar – docente contratado para exercer função de Professor Auxiliar nos campos de atuação da Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com atribuições específicas da função; assumir a regência de classe nos impedimentos dos titulares no período de até 29 (vinte e nove) dias, sem a percepção dos vencimentos adicionais; assumir a regência de classe nos afastamentos dos titulares, a partir do 30º (trigésimo) dia até o 180º (centésimo octagésimo) dia, sendo então designado, respeitada a ordem de classificação desses profissionais em exercício na respectiva Unidade Escolar, passando a receber normalmente pelos meses trabalhados.

**Art. 89** As atribuições e competências do Professor de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos serão descritas em resolução.

**SEÇÃO VI  
DO CORPO DISCENTE**

**Art. 90** Integram o corpo discente todos os alunos da escola aos quais se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a preparação para o mundo do trabalho.

**TÍTULO VI  
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR  
CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 91** A organização da vida escolar implica o conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - Frequência e compensação de ausências;
- III - Promoção e recuperação;
- IV - Expedição de documentos de vida escolar.

**CAPÍTULO II  
DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

**Art. 92** A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas às normas e as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I – por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- II – por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 93** A classificação ocorrerá:

- I – por promoção ao final do ciclo I (3º ano) e II (7º ano) do Ensino Fundamental de nove anos e no final de cada série (Ensino Fundamental de 8 anos desde que aprovados com notas e frequência);
- II – ao final do 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º desde que com frequência de 75% do total de dias letivos;
- III - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- IV – mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

**Art. 94** As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano.

**Art. 95** A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade-série e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do currículo, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I – proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

**Art. 96** O aluno poderá ser reclassificado em série mais avançada com defasagem de conhecimento, suprimindo-se esta através de atividades de reforço e recuperação, desde que a idade seja correspondente à série pretendida.

**Art. 97** São procedimentos de reclassificação:

I – prova sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;

II – uma redação em Língua Portuguesa;

III – parecer do Conselho de Classe e Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série pretendida;

IV – parecer conclusivo do diretor;

V – homologado pelo Supervisor responsável pela escola.

**Art. 98** Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de um país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

**Art. 99** Caberá a Escola, estabelecer sempre que necessário, outros procedimentos para:

I – matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

II – estudos e atividades de recuperação;

III – avaliação e competência;

IV – aproveitamento de estudos.

**Art. 100** A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e de ficha de acompanhamento diária e bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências aos alunos não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem eximir a família e o próprio aluno de justificar as faltas.

§ 3º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar à escola.

**CAPÍTULO III  
DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

**Art. 101** É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96.

Parágrafo único – Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo não atingiu a frequência mínima exigida.

**Art. 102** Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável.

**Art. 103** Os procedimentos de controle de frequência para a compensação de ausências serão disciplinados a critério da escola.

**CAPÍTULO IV  
DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO**

**Art. 104** Os critérios para promoção e encaminhamento para atividades de reforço e recuperação serão disciplinados da seguinte forma:

I – será considerado promovido, o aluno do Ensino Fundamental (de oito anos), Séries Iniciais e Finais, com rendimento escolar satisfatório e frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas;

II – No Ensino Fundamental de Nove Anos, a promoção dos alunos decorrerá da avaliação global do processo educativo e da apuração de assiduidade, no 3º e 7º anos;

III – Nos demais anos os alunos terão direito à continuidade de estudos nos anos subsequentes, independente do resultado obtido no processo de avaliação, porém com a garantia do resgate das metas não atingidas, respeitando o seu ritmo e suas experiências de vida, adequando o trabalho voltado às habilidades e competências aos seus estágios de desenvolvimento;

Continua na página 19

**Continuação da página 18**

IV – Os alunos com dificuldade de aprendizagem terão direito à recuperação paralela;

**Art. 105** Para os alunos com necessidades educacionais especiais, que não atingiram o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, será assegurado a terminalidade específica e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados (a ser normatizado pela SME), como preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de Fevereiro de 2001.

**Art. 106** Caberá ao Conselho de Classe/Série e Ano avaliar e decidir se a ausência às aulas prejudicou ou não o desempenho do aluno para prosseguimento de estudos.

**Art. 107** Serão considerados retidos:

I – No Ensino Fundamental de Oito Anos, alunos com rendimento insatisfatório em no mínimo três disciplinas e/ou frequência inferior a 75%.

II – No Ensino Fundamental de Nove Anos, os alunos do 3º e 7º Anos, com rendimento insatisfatório e frequência inferior a 75%, que poderá ocorrer por uma única vez, no final dos dois primeiros ciclos.

### **CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E DE VIDA ESCOLAR**

**Art. 108** Cabe à Unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano/ciclo e termo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – A escola poderá, de acordo com a sua Proposta Pedagógica e organização curricular adotada, expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

**Art. 109** A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da Escola; a organização, a minúcia, a seriedade daqueles que ocupam este ambiente têm, obrigatoriamente, que fazer parte de todas as suas ações.

**Art. 110** A escrituração e o arquivamento de documentos escolares tem como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I - identidade de cada educando;
- II - regularidade de seus estudos;
- III - autenticidade de sua vida escolar.

**Art. 111** Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – Em qualquer época poderá o Estabelecimento de Ensino substituir os livros e fichas por outros, bem como alterar os processos de registro utilizados, simplificando-os, resguardadas as características e a autenticidade, desde que aprovados por órgãos competentes.

**Art. 112** Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do educando, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

**Art. 113** Os estabelecimentos de ensino deverão dispor de Instrumentos e Escrituração, referentes à documentação escolar, aos assentamentos individuais de educandos, professores e funcionários, à incineração e outras ocorrências que requeiram registros.

**Art. 114** A Secretaria da escola terá a seguinte documentação:

- I - Prontuários de professores e alunos;
- II - Livros de:
  - a) Advertência;
  - b) APM (Associação de Pais e Mestres);
  - c) Atribuição de aulas;
  - d) Avaliação de Desenvolvimento Infantil (específico para Educação Infantil)
  - e) Classificação e Reclassificação de alunos;
  - f) Comunicados, Convocações e Circulares internas;
  - g) Conselho de Classe/Série/Ano e Educação Infantil;
  - h) Conselho de Escola;
  - i) Entrega de documentos (aos funcionários, professores – ficha 100 e Prontuário) e solicitação de documentos via oral, telefone ou emails;

- j) Entrega de Histórico Escolar;
- k) HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) e HTPI (Hora de Trabalho Pedagógico Individual) ;
- l) Ocorrência com alunos;
- m) Ocorrência com Funcionários;
- n) Patrimônio;
- o) Ponto de motoristas (transporte);
- p) Ponto de Docentes;
- q) Ponto de Funcionários;
- r) Ata para Avaliação de Desempenho;
- s) Protocolo;
- t) Registro de Estágio;
- u) Registro de Matrícula;
- v) Registro de Ronda Policial;
- w) Reunião de Pais e Mestres;
- x) Reunião Pedagógica;
- y) Reuniões Administrativas;
- z) Termo de Posse;
- aa) Tombo.
- ab) Termo de Visita da Supervisão;
- III- Pastas:
  - a) Prestação de Contas APM;
  - b) Calendário Escolar e Quadro Curricular;
  - c) Circulares recebidas;
  - d) Comunicados;
  - e) Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais (DCTF);
  - f) Imposto de renda (DIRPJ);
  - g) Imprensa oficial;
  - h) Legislação;
  - i) Ofícios Recebidos/ Expedidos;
  - j) PNLD (Programa Nacional do Livro Didático);
  - k) Quadro I (Quadro Geral de Formação das Classes);
  - l) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
  - m) Relação de Remessa – Expedida/ Recebida;
  - n) Relatório de Merenda;
  - o) Relatório de Controle de Material de Limpeza e Escolar;
  - p) Perícia Médica;
  - q) Escala de Férias – Administrativo;
  - r) Controle de Faltas de Professores e Funcionários;
  - s) Segunda via da Avaliação de Desempenho de funcionários e professores;
  - t) Segunda via da Ficha 100 de funcionários e professores;
- Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola.
  - u) Prodesp;
  - v) Censo Escolar.
- IV – Boletim de Ocorrência- B.O.
- V - Planilhas:
  - a) Convenio Estado/ Município PEB I e PEB II;
  - b) Carga horária;
  - c) Carga suplementar;
  - d) Saldo de Classes/ Aulas para atribuição;
  - e) Folha de pagamento.
- VI - Listas:
  - a) Piloto;
  - b) Controle de frequência dos alunos;
- VII - Processo:
  - a) Acúmulo de Cargo;
  - b) Evolução Funcional;
  - c) Licença Prêmio – gozo ou pecúnia;
  - d) Classificação/Reclassificação de alunos;
  - e) Compensação de Ausências/Conteúdos de alunos;
- VIII- Digitação e atualização no Sistema de Cadastro de aluno- PRODESP e GDAE.
- IX- Ficha Remissiva.
- X- Declaração de Transferência e de vagas.
- XI - Ficha Cadastral de alunos.
- XII - Registros bimestrais (notas dos alunos) e Planilha de Acompanhamento dos alunos do Ensino Fundamental de 09 Anos.
- XIII - Ficha Individual de Alunos.
- XIV - Deliberação n.º 11/96 ou equivalente, normatizada pela Secretaria Municipal da Educação.
- XV - Histórico Escolar dos alunos.
- XVI - Ficha de Acompanhamento de Aluno com Necessidades Educacionais Especiais.

**Art. 115** A incineração consiste no ato de queima dos documentos  
 Continua na página 20

**Continuação da página 19**

que não necessitam mais permanecer em arquivo, conforme Deliberação 031/86 - CEE e Parecer 004/86 - CEE.

§ 1º - Poderão ser incinerados os seguintes documentos:

a) Pertinentes ao estabelecimento de ensino:

- 1 - diários de classe - após 5 (cinco) anos;
- 2 - planejamentos didático-pedagógicos - após 2 (dois) anos;
- 3 - calendários escolares, com as cargas horárias anuais efetivamente cumpridas - após 2 (dois) anos.

b) Referentes ao corpo docente:

1 - provas das avaliações processuais, após 3 (três) meses, a conta da inserção das notas no sistema de acompanhamento do educando;

2 - prova correspondente à Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, após 1 (um) ano, a contar da data do registro em ata;

3 - documentos que poderão ser retirados do arquivo morto do educando: requerimento de matrícula - após 1 (um) ano; ficha individual após 2 (dois) anos; guia de transferência recebida (não se trata de histórico escolar do estabelecimento de origem), após 1 (um) ano; requerimento de transferência, após 1 (um) ano.

**Art. 116** O ato de incineração dos documentos será lavrado em ata assinada pelo Diretor, Secretário e demais funcionários presentes.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 117** O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Art. 118** A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia desse regimento.

Parágrafo único – No ato da matrícula a escola fornecerá documento síntese de sua Proposta Pedagógica; cópia de parte de seu regimento, referente às Normas de Gestão e Convivência; Sistemática de Avaliação, reforço e recuperação, para conhecimento das famílias.

**Art. 119** Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Art. 120** Os casos omissos e não previstos serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua competência.

**Art. 121** As alterações que se fizerem necessárias no presente Regimento Escolar, serão submetidas à parecer e homologação pelas autoridades competentes, publicadas na Imprensa Oficial.

**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 122** O presente Regimento Escolar, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 07 de fevereiro de 2011.

**Selma do Carmo Bühner Cravo  
Secretária Municipal da Educação**

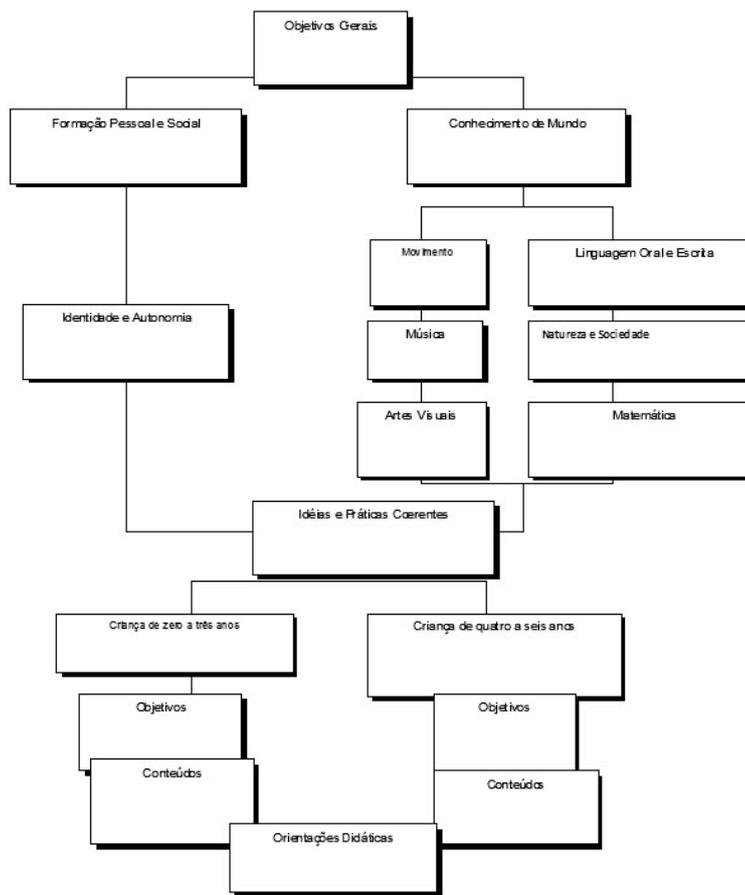
**ANEXO I – RESOLUÇÃO SME N.º 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011**

	Ensino Fundamental (Res. nº 3 CNE/CEB)	Organização no Sistema	Cícos
<b>Anos iniciais</b>	1º ano	Bloco Inicial de Alfabetização	I
	2º ano		
	3º ano		
	4º ano		
	5º ano		
	6º ano		II

<b>Anos finais</b>	7º ano		
	8º ano		III
	9º ano		

**ANEXO II – RESOLUÇÃO SME N.º 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011**

**ESTRUTURA DO REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**



**ANEXO III – RESOLUÇÃO SME N.º 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011**

Base Nacional Comum	Parte Diversificada
a) Língua Portuguesa b) Arte c) Educação Física d) História e) Geografia f) Ciências g) Matemática	a) Inglês b) Ensino Religioso

**ANEXO IV - RESOLUÇÃO SME N.º 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011**

Base Nacional Comum	
Língua Portuguesa	Linguagem Oral Linguagem Escrita
Arte	Linguagem Artística
Educação Física	Educação Física
Ciências	Ciências Naturais
Matemática	Alfabetização Matemática Matemática
História e Geografia	Ciências Sociais

**RESOLUÇÃO SME N.º 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**ALTERA** a redação do artigo 5º da Resolução SME n.º 013, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a atribuição de classes e aulas para as disciplinas do currículo básico do ensino fundamental e atividades docentes das oficinas

**Continua na página 21**